



EDITAL

Regime de frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti Ano letivo de 2017/18

De acordo com o art.º 4º das Normas Regulamentares de Frequência de Unidades Curriculares Singulares dos cursos e ciclos de estudos da ESEPF e o Regulamento de Creditações da ESEPF publicado em Diário da República, o Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-científico, aprova as unidades curriculares passíveis de frequência neste regime e de acordo com o previsto nos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, para o ano letivo de 2017/18, bem como as respetivas vagas.

A. LICENCIATURAS

- Vagas em cada unidade curricular: 20
- Máximo de ECTS acumuláveis num mesmo ano letivo por estudante:
 - para candidatos que preencham as qualificações exigidas no art.º 5.º do referido Regulamento de Frequência, o limite de ECTS é de 75;
 - para estudantes que não tenham completado o ensino secundário ou equivalente legal, o limite de ECTS é de 40.
- Dos planos de estudos indicados em baixo, são elegíveis todas as unidades curriculares singulares, exceto aquelas que são assinaladas.

1. Licenciatura em Educação Básica

Plano de estudos publicado no aviso n.º 5767/2015 - Diário da República, 2.ª série - N.º 101 - 26 de maio de 2015:

- Iniciação à Prática Profissional I, II, III e IV

2. Licenciatura em Educação Social

Unidades curriculares dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º semestres do plano de estudos publicado no Aviso n.º 12859/2016 - Diário da República n.º 202/2016, Série II de 2016-10-20:

- Estágio I e II

B. MESTRADOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- Vagas em cada unidade curricular: 12
- Máximo de unidades curriculares a frequentar num mesmo semestre por estudante: os candidatos que não reúnam as condições de ingresso gerais e específicas nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre previstas, respetivamente, no art.º 17.º e art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, podem frequentar no máximo três (3) unidades curriculares por semestre



- Unidades curriculares singulares elegíveis: todas exceto aquelas que são assinaladas em baixo em cada ciclo de estudos.

1. Mestrado em Educação Pré-Escolar

- . Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar I e II
- . Prática de Ensino Supervisionada em Creche

2. Mestrado em Ed. Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- . Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar I e II
- . Prática de Ensino Supervisionada em 1.º Ciclo do Ensino Básico I e II

3. Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do EB e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do EB

- . Prática de Ensino Supervisionada em 1.º Ciclo do Ensino Básico I e II
- . Prática de Ensino Supervisionada em 2.º Ciclo do Ensino Básico I e II

C. MESTRADOS EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

- Vagas em cada unidade curricular: 10
- Máximo de ECTS acumuláveis num mesmo semestre por estudante: 15
- Unidades curriculares singulares elegíveis: todas do Curso de Mestrado (1.º e 2.º semestres) de cada mestrado indicado em baixo.

1. Mestrado em Ciências da Educação, especialização em Supervisão Pedagógica

2. Mestrado em Ciências da Educação, especialização em Educação Especial

3. Mestrado em Ciências da Educação, especialização em Animação da Leitura

4. Mestrado em Intervenção Comunitária

D. PÓS-GRADUAÇÕES

- Vagas em cada unidade curricular: 15
- Máximo de ECTS acumuláveis num mesmo semestre por estudante: 30
- Unidades curriculares singulares elegíveis: todas as unidades curriculares do plano de estudos de cada uma das Pós-graduações em funcionamento, exceto a unidade curricular que consubstancia a Componente de Projeto.

Período de inscrições nas unidades curriculares singulares: em permanência, nos Serviços de Gestão Académica da ESEPF.

Porto, 20 de julho de 2017

O Conselho de Direção

José Luís A. Gonçalves | Maria Lúcia Soares